



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de JUNHO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 193/17-C

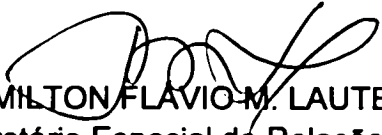
Ref.: Ofício SGP-12 nº 378/2016

Senhor Presidente

DOCREC
360/2017

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 544/2010, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a instituição de gratificação de serviço aos agentes de fiscalização de trânsito no exercício de suas atividades, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Companhia de Engenharia de Tráfego e pela Secretaria Municipal de Gestão.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

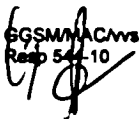

MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/MA/CM/RS
Resp 544-10


Do PA 2016 – 0.140.498-7

REF.: Projeto de Lei 544/10 – Instituição de Gratificação de Serviços aos Agentes de Trânsito, no exercício de suas atividades e dá outras providências – Vereador Ricardo Teixeira

GJU – Sra. Gerente,

Trata-se de Processo Administrativo, onde é requerido o posicionamento da CET quanto aprovação, aprovação parcial ou veto ao projeto de Lei nº 544/10 de Autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira que em síntese visa conceder “Gratificação de Serviço” aos agentes de fiscalização credenciados pela Autoridade de Trânsito do Município de São Paulo.

Conforme já manifestado pela CET às fls. 14/15; 19/20 e 25/27 o mérito do presente PL é indiscutível, tanto que a CET já remunera boa parte de seus empregados com “Adicional de Ativação de Campo”, que nada mais é que uma gratificação similar negociada anualmente pela Sociedade de Economia Mista CET e os sindicatos representantes da categoria profissional de nossos prestadores e que atinge o valor aproximado de R\$ 8.500.000,00 + encargos sociais por ano.

Nesta esteira, qualquer iniciativa na valorização da profissão de nossos agentes parece-nos salutar e vai ao encontro dos objetivos diuturnamente enfrentados pela CET.

Contudo, em que pese a louvável iniciativa apresentada, parece-nos que sob o prisma jurídico o Projeto de Lei 544/10 padece de vício de iniciativa, por afronta ao princípio da separação dos poderes, e afronta aos permissivos legais estabelecidos no Art. 37, I e II da Lei Orgânica do Município de São Paulo e Art. 24, § 2º, n. 04, da Constituição Paulista.

Ademais, cumpre consignar que o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se pronunciou declarando a inconstitucionalidade de iniciativa legislativa análoga promovida pela Câmara Municipal do município de Estância Balneária de Ilhabela, vejamos:

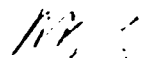
CÓPIA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 127, de 26 de agosto de 2002, da Estância Balneária de Ilhabela que modificou o artigo 1º da Lei Municipal nº 79, de 27 de dezembro de 2001 e autorizou o Prefeito Municipal “a conceder ao servidor do quadro permanente que estiver cursando o nível superior, uma gratificação calculada sobre o valor de referência do cargo, enquanto perdurar o curso”. **VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.** Reconhecimento. Versando a norma impugnada sobre remuneração de servidores públicos, cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Executivo (art. 24, § 2º, n. 04, da Constituição Paulista), não poderia o Legislativo interferir nessa matéria para instituir (ou modificar) o questionado benefício pecuniário (Auxílio Universitário); ainda mais quando sequer indica

os recursos disponíveis para atender aos novos encargos (no caso de majoração). Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente, com efeito "ex tunc", ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé até a data da concessão da liminar, diante de sua natureza alimentar.

Assim, muito embora louvável a iniciativa, smj, opinamos pelo veto ao Projeto de Lei 544/10, de acordo com as razões acima expostas.

Atenciosamente,
DJ2, 13/03/2017

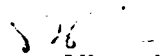

Marcelo Bueno Zola
Advogado – GJU/DJ2

CÓPIA

AJU – Sr. Chefe da Assessoria Jurídica,

De acordo, para providências cabíveis.

GJU, 13/03/2017


Simone Vicentini
Gerente Jurídica – GJU

CGP – Sr. Chefe de Gabinete,

De acordo com a manifestação supra, encaminho em devolução para ciência e providências necessárias.

AJU, 13/03/2017

Silvio Roberto C. Peccioli
Chefe da Assessoria Jurídica – AJU

Papel para informação rubricado como folha N.º 35

Do Processo Administrativo

N.º 2016-0.140.498-7

Data 14/03/17

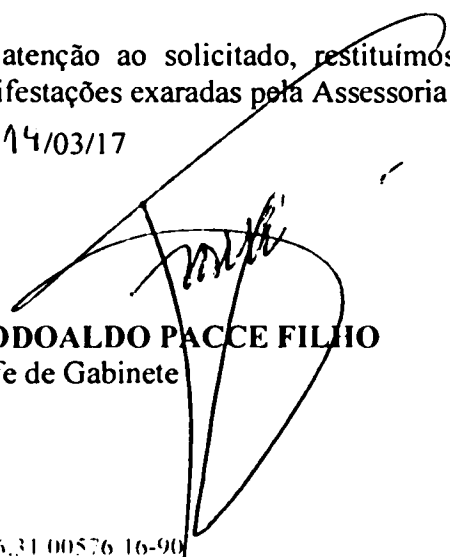
Assinatura


Miriam Drequeceler Pinto
Reg. CET 8875-4

SMT.CH GAB – Sr. Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado, restituímos o presente para conhecimento das considerações e manifestações exaradas pela Assessoria Jurídica desta Companhia às fls. 33 e 34, que acolho.

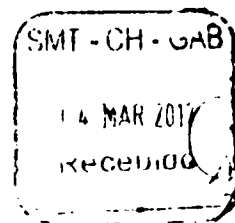
PR, 14/03/17


CLODOALDO PACCE FILHO
Chefe de Gabinete

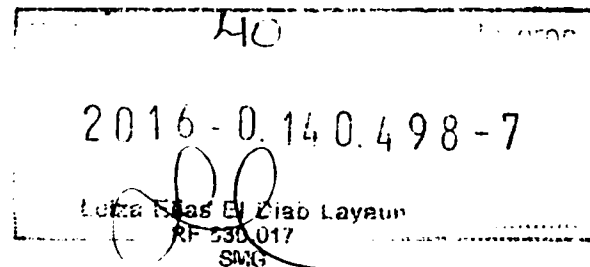
CÓPIA

CS 96.31.00576 16-90





ESTATUTO SOCIAL



CÓPIA CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

- Artigo 1º –** COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET. é uma sociedade por ações, de economia mista, que se regerá por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.
- Artigo 2º –** A Companhia tem sede, administração e foro no Município de São Paulo, podendo abrir e fechar filiais, sucursais, agências e escritórios onde convier, a critério do Conselho de Administração.
- Artigo 3º –** A Companhia tem por objeto:
- I – planejar e implantar, nas vias e logradouros do Município, a operação do sistema viário, com o fim de assegurar maior segurança e fluidez do trânsito e do tráfego;
 - II – promover a implantação e a exploração econômica de equipamentos urbanos e atividades complementares, na forma e em locais definidos por Decreto do Executivo Municipal, de modo a melhorar as condições do trânsito e do tráfego;
 - III – prestar serviços ou executar obras relacionadas à operação do sistema viário, mediante contratos com pessoas de direito público ou privado e, ainda, com pessoas físicas.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 4º – O capital social é de R\$ 34.265.706,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e seis reais) dividido em 34.265.706 (trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e seis) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Único – As ações são indivisíveis em relação à Companhia e a cada uma delas corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 5º – As ações da Companhia revestirão a forma escritural, sendo mantidas em conta de depósito em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Artigo 6º – A Prefeitura do Município de São Paulo manterá sempre, a propriedade de ações que lhe assegurem a maioria do capital social. .]

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 7º – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada de acordo com a lei e com este Estatuto.

Artigo 8º – A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou pelos Diretores, mediante anúncios publicados pela imprensa, dos quais deverão constar a ordem do dia, o dia, a hora e o local da reunião.

§ 1º – A Assembléia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 2º – A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Administrador ou Acionista escolhido pelos Acionistas presentes. Para compor a mesa, que dirigirá os trabalhos da Assembléia, o Presidente convidará um dos Acionistas presentes para servir como Secretário.

Artigo 9º – À Assembléia Geral Ordinária caberá:

- I – tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III – eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- IV – fixar a remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal;
- V – aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

CAPÍTULO IV

2016-0.140.498-7

Assinatura
Luiza Elias de Orla Laysan
RF 539.017.6
S206

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração com atribuições deliberativas e normativas e por uma Diretoria com atribuições executivas.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CÓPIA

- Artigo 11 –** O Conselho de Administração será composto de 10 (dez) membros, acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária por um período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um deles, obrigatoriamente, empregado da Companhia.
- Artigo 12 –** Os membros do Conselho de Administração elegerão anualmente, entre si, um Presidente e um Vice-Presidente.
- § 1º – O Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou seus impedimentos legais e temporários pelo Vice-Presidente.
- § 2º – No caso de vacância da maioria do Conselho de Administração, será imediatamente convocada Assembléia Geral, para a sua recomposição.
- Artigo 13 –** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, depois de entregues suas declarações de bens, que serão apresentadas, também ao término do exercício do cargo.
- Artigo 14 –** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no máximo 4 (quatro) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.
- § 1º – O Conselho de Administração somente deliberará com a presença de, pelo menos, 6 (seis) de seus membros, cabendo ao Presidente, quando for o caso, o voto de desempate.
- § 2º – As deliberações do Conselho de Administração serão consubstanciadas em atas lavradas em livro próprio, as quais serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas nos casos previstos em lei.
- Artigo 15 –** ~~Cabe ao Conselho de Administração o exercício de amplos e gerais poderes e atribuições para gerir os negócios e interesses da Companhia, competindo-lhe especialmente:~~
- I – aprovar e acompanhar o planejamento estratégico da Companhia;
 - II – determinar a política empresarial da Companhia;

- III – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, assegurando o funcionamento eficiente e a sua expansão econômica;
- IV – eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as competências;
- V – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de competência da Diretoria, de acordo com o fixado neste Estatuto e na lei;
- VI – convocar assembléia geral quando a lei determinar ou quando julgar conveniente;
- VII – manifestar-se sobre o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e sobre a proposta de destinação dos lucros a serem apresentados à assembléia geral;
- VIII – aprovar o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas alterações, ouvido o Diretor Presidente;
- IX – aprovar os orçamentos anuais e plurianuais de investimentos;
- X – analisar e aprovar propostas financeiras relativas a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito;
- XI – deliberar, sobre a emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia;
- XII – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XIII – apreciar e aprovar as normas para aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração, doação e gravame de bens imóveis;
- XIV – escolher e destituir os auditores independentes;
- XV – ~~definir o limite de despesas de pessoal com salários, vantagens, benefícios e encargos, bem como definir a política de benefícios de pessoal e homologar planos de carreiras aprovados pela Diretoria;~~
- XVI – deliberar, decidindo, sobre todo e qualquer assunto que lhe seja apresentado pela Diretoria, por intermédio do Diretor Presidente;
- XVII – resolver os casos omissos que não forem de competência da Assembléia Geral ou da Diretoria.

2016-0.140.498-7

Luizá Elias El Dibo Layaun
RJ-530.0176
SMG

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 16 – A Diretoria será composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 1º – A Diretoria terá 1 (um) Diretor Presidente e 3 (três) Diretores, sendo um dos Diretores, obrigatoriamente, empregado da Companhia.

§ 2º – O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 3º – Adicionalmente poderão integrar à Diretoria até 2 (dois) Diretores Adjuntos, sem responsabilidade estatutária, mas com atribuições específicas para cada caso, sendo que seu mandato coincidirá sempre com o da Diretoria.

Artigo 17 – Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas da Diretoria, depois de entregues suas declarações de bens, que serão apresentadas também ao término do exercício do cargo.

Artigo 18 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, quando for o caso, o voto de qualidade.

§ 2º – Das reuniões da Diretoria lavrar-se-á ata no livro próprio.

Artigo 19 – Quando ocorrer vaga na Diretoria, o Diretor Presidente, poderá designar substituto, devendo o provimento definitivo ser efetivado na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à que se seguir à vacância.

Parágrafo único – Se a vaga for do Diretor Presidente será ele substituído pelo Diretor incumbido da Administração Financeira da Companhia até a reunião do Conselho de Administração que delibere sobre o preenchimento do cargo.

Artigo 20 – Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia especificamente:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

- II – estabelecer as diretrizes e coordenar a elaboração do orçamento da Companhia e respectivas alterações, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- III – definir as políticas operacionais da Companhia;
- IV – apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, as demonstrações financeiras, o relatório da administração, bem como a proposta de destinação dos lucros;
- V – autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração, doação e gravame de bens imóveis, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- VI – promover, contratar e superintender estudos e projetos bem como autorizar contratos e serviços técnicos;
- VII – aprovar o quadro de pessoal da Companhia e autorizar suas eventuais modificações;
- VIII – deliberar sobre a constituição de procuradores, definindo-lhes os poderes;
- IX – estabelecer critérios para a contratação de serviços de terceiros;
- X – decidir sobre casos omissos quando não forem de competência do Conselho de Administração, ou da Assembléia Geral.
- XI – criar o cargo de Diretor Adjunto, até o máximo de 02 (dois), sem responsabilidade estatutária, mas com atribuições específicas para cada caso, sendo que seu mandato coincidirá sempre com o da Diretoria Executiva.

Artigo 21 – Compete ao Diretor Presidente:

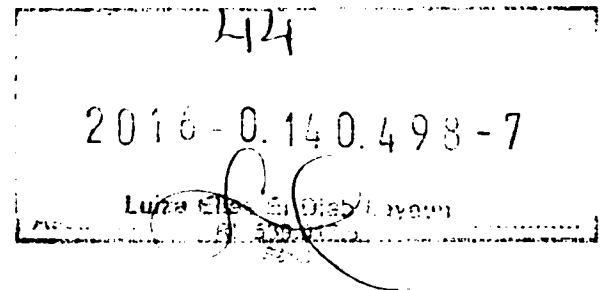
- I – representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – promover a estruturação executiva da Companhia;
- III – executar as disposições constantes do Estatuto Social e zelar por seu cumprimento;
- IV – executar as deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais;
- V – delegar competência e atribuir responsabilidades específicas aos diretores da Companhia;
- VI – gerir os negócios sociais internos e externos da Companhia e seu movimento comercial, financeiro e econômico;
- VII – organizar a pauta da matéria a ser discutida e votada nas reuniões da Diretoria;

- VIII – convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
 - IX – designar, dentre outros Diretores, seu substituto eventual, bem como designar e destituir os Diretores Adjuntos.
 - X – aprovar o organograma da Companhia e as atribuições dos diversos órgãos, bem como suas eventuais modificações;
 - XI – superintender e coordenar o trabalho dos diversos órgãos da Companhia;
 - XII – coordenar a preparação do relatório da administração, das demonstrações financeiras e da proposta de destinação de lucros, que, se aprovados pelos demais Diretores, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, deverão ser apresentados e discutidos na Assembléia Geral;
 - XIII – ~~admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover, dispensar~~ empregados, ~~conceder aumentos de salários e atribuir gratificações, abônos ou~~ auxílios, bem como aplicar-lhes as penalidades disciplinares e ainda, delegar ~~no todo ou em parte, quaisquer dessas competências;~~
 - XIV – ~~autorizar a contratação de trabalhadores temporários e de estagiários;~~
 - XV – ~~movimentar os recursos da Companhia, em conjunto com qualquer dos~~ Diretores, podendo delegar competência para fazê-lo a empregados da Companhia, observados os critérios gerais deste Estatuto;
 - XVI – constituir procuradores, em conjunto com um dos diretores, devendo do instrumento respectivo constar o prazo de validade para uso dos poderes específicos, salvo dos mandatos “ad judícia”;
 - XVII – assumir obrigações e firmar convênios, acordos, contratos e ajustes de qualquer natureza;
 - XVIII – praticar os demais atos necessários ao funcionamento normal da Companhia.
- § 1º – As atribuições previstas nos incisos XIII, XIV e XV deste artigo poderão ser delegadas a diretores ou empregados designados pelo Diretor Presidente.
- § 2º – Os atos previstos no inciso XVII deste artigo serão praticados:
- a) Pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor;
 - b) Por dois diretores, sendo um designado pelo Diretor Presidente;
 - c) Pelo Diretor Presidente, ou Diretor por ele designado, e um procurador;
 - d) Por dois procuradores.

Artigo 22 – Compete aos Diretores:

- I – tomar parte nas deliberações relativas à competência da Diretoria e praticar os atos que lhes sejam especificamente delegados por este Estatuto;
 - II – executar, na esfera de suas atribuições, a gestão dos negócios sociais e auxiliar o Diretor Presidente nos trabalhos de administração;
 - III – participar das reuniões de Diretoria, relatando os assuntos de sua área de coordenação deliberando sobre a matéria em pauta;
 - IV – movimentar os recursos da empresa, em conjunto com o Diretor Presidente;
 - V – assinar, juntamente com o Diretor Presidente, instrumento de mandatos judiciais, bem como os extrajudiciais autorizados pela Diretoria;
 - VI – Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, convênios, acordos e contratos com entidades públicas e particulares.
- Artigo 23 –** É expressamente vedado e nulo, em relação à Companhia, o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus objetivos, tais como a concessão de avais, fianças e outro qualquer ato de mero favor.

CAPÍTULO V



DO CONSELHO FISCAL

- Artigo 24 –** O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, um deles e respectivo suplente indicados pelos empregados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição.
- § 1º –** O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e deverá reunir-se mensalmente, independente de convocação.
- § 2º –** Os membros do Conselho Fiscal em exercício elegerão anualmente, entre si, um Presidente e terão a remuneração fixada pela Assembléia Geral, respeitado o mínimo estabelecido no artigo 162, § 3º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL

Artigo 25 – ~~O regime jurídico do pessoal da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho.~~

Artigo 26 – ~~Além do pessoal próprio de que trata o artigo anterior, a Companhia executará suas atividades com servidores públicos colocados à sua disposição.~~

Parágrafo único – ~~Respeitados os preceitos da legislação aplicável, a Companhia exercerá o poder disciplinar sobre o pessoal posto à sua disposição.~~

CÓPIA

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 27 – O ano social terá início em 1º de janeiro de cada ano e termina em 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 28 – No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das seguintes demonstrações financeiras:

- I – balanço patrimonial;
- II – demonstração dos lucros e prejuízos acumulados;
- III – demonstração do resultado do exercício;
- IV – demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo único – Do lucro líquido do exercício serão destinados:

- I – 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição de um dividendo mínimo obrigatório;
- III – o saldo, para constituição de uma reserva especial para aumento do capital social, observado o artigo 199, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, facultado à assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, apropriar parte ou a totalidade desse saldo para distribuição suplementar de dividendos ou constituição de reservas técnicas legalmente admissíveis.

CÓPIA

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 29 – A Companhia poderá manter em seu quadro de pessoal cargos de confiança, de livre admissão e dispensa, desde que comportem encargos referentes à gestão da Companhia, assim definidos:

- I – Assessores de Diretoria I, II, III, IV, V e VI;
- II – Supervisores de Departamento I e II;
- III – Chefes de Assessoria I e II;
- IV – Gerentes;
- V – Superintendentes;
- VI – Assistente Técnico I, II, III, IV e V.

Parágrafo único – Para o provimento dos cargos mencionados no caput, deste artigo, a Diretoria levará em conta a condição técnica do profissional, que apresentará à Companhia quando de sua contratação, curriculum vitae que comprove sua qualificação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÃO GERAL

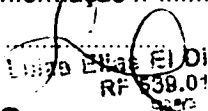
Artigo 30 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela assembléia geral.

O presente caderno contém a cópia fiel do Estatuto Social desta COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET, devidamente aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28.04.2006, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 123.267/06-7, em 11.05.2006 e publicado no Diário Oficial do Estado – Empresarial, em 18.05.2006, com a alteração da composição do Conselho de Administração (artigo 11 e parágrafo 1º do artigo 14) aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11.09.2007, arquivada na JUCESP sob o nº 351.062/07-5, em 02.10.2007, além da criação de duas Diretorias-Adjuntas (alteração dos artigos 16, 20 e 21) aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12.12.2008, arquivada na JUCESP sob o nº 12.630/09-3, em 05.01.2009.

São Paulo, 21 de janeiro de 2011.

MARCELO CARDINALE BRANCO
Diretor Presidente

Do PA 2016-0.140.498-7 em 13/06/2017

(a) 
Luiz Elias El Diab Layman
RF 638.017.5
SMC

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei 544/10, de iniciativa do Legislativo Municipal, que versa sobre pagamento de gratificação de serviço aos agentes de fiscalização de trânsito integrantes dos quadros de pessoal permanente da Administração Direta ou Indireta do Município de São Paulo.

SMG - ATEG

Senhora Chefe da Assessoria

CÓPIA

O presente trata de projeto de lei de iniciativa do Legislativo Municipal que tem como finalidade a instituição de gratificação de serviço a ser paga aos agentes de fiscalização de trânsito, que tenham a fiscalização de trânsito como atividade rotineira e principal, sejam servidores (sob regime estatutário) ou empregados públicos.

Como justificativa, a natureza do trabalho e os perigos que o envolvem.

Na verdade, tal gratificação beneficiaria apenas os empregados da CET, sociedade de economia mista cujo maior acionista é a PMSP.

Por isso, questionada a CET acerca do interesse, bem como qual seria o eventual impacto orçamentário, na instituição da gratificação.

Em resposta, foi informado o pagamento de uma gratificação, cujo valor é negociado anualmente em acordo coletivo com sindicatos, aos empregados que exercem a atividade de fiscalização de trânsito; também já havendo pagamento de adicional de periculosidade aos empregados tidos como expostos. Levantado o impacto orçamentário. E revelada a não oposição da CET ao "aumento" da gratificação já paga, posto que esse seria o efeito prático, caso a PMSP se manifestasse favoravelmente acerca da capacidade, conveniência e oportunidade do Município arcar com os valores.

A SMT, a seguir, se disse favorável ao aumento, caso SF indicasse possibilidade e conveniência na concessão do aumento neste momento; lembrou ainda haver convênio entre CET e GCM para atividades de fiscalização no trânsito (mas não haveria fiscalização de trânsito como atividade rotineira e principal, acreditamos).

Novamente ouvida, a CET levantou o vício de iniciativa do PL, que seria reservada ao chefe do executivo.

E, por fim, a SGM apontou que, além do vício de iniciativa, não poderia lei municipal dispor sobre a remuneração de empregados públicos.

Pois bem.

De fato, sendo a CET uma sociedade de economia mista, é efetivamente uma empresa, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio e administração próprios, tendo o Município apenas seu controle acionário.

Como empresa privada que é, regulamentada por estatuto social, conta com assembleia geral, diretoria, conselho de administração, conselho fiscal, etc. E empregados regidos pela CLT.

Lá trabalham empregados públicos, que submetem-se à legislação trabalhista, tal qual qualquer outro funcionário de empresa privada. Há peculiaridades na mencionada relação de emprego, pela vinculação à empresa estatal (como necessidade de aprovação em concurso, obediência às regras de acumulação de vínculos, sujeição aos limites remuneratórios, etc), mas a natureza do vínculo jurídico é contratual, envolvendo carteira de trabalho assinada, FGTS, seguro desemprego, etc, como expresso no art. 173, § º, III, da CF.

Desse modo, sua remuneração simplesmente não pode ser fixada por lei ou decreto.

Será fixada no âmbito da própria empresa, pelo órgão competente nos termos do estatuto social e conforme as diretrizes e limites lá dispostos. E será paga pela própria empresa, nunca pelo Município.

Se for o caso, no entanto, de servidores públicos municipais estatutários estarem exercendo atividades de fiscalização de trânsito, ou se vierem a fazê-lo, então proposta de lei que trate de qualquer aspecto de sua remuneração será de iniciativa privativa do Chefe do Executivo municipal.

Assim, sugerimos que o PL 544/2010 não seja levado adiante.

À apreciação superior.

São Paulo, 09 de maio de 2017.



ISABELLA PEREIRA PETRILLI DA ROCHA FROTA
Procuradora do Município - OAB/SP n. 182.446
SMG/ATEG

Do PA 2016-0.140.498-7 em 13/06/2017

Folha de informação nº 47

(a) 

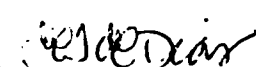
Luiza Elias El Diab Layoun
PF 539.017-5
SMG

COJUR

Senhor Coordenador

De acordo.

São Paulo, 21/6/2017.


MARIA ISABEL MASCARENHAS DIAS

Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão - SMG

Procuradora do Município

OAB/SP nº 352.104-B

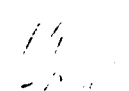
CÓPIA

SMG

Senhor Chefe de Gabinete

Encaminho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão, que acompanho.

São Paulo, 21/6/2017


CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO

Coordenador Jurídico - SMG

Procurador do Município

OAB/SP nº 202.307

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei 544/10, de iniciativa do Legislativo Municipal, que versa sobre pagamento de gratificação de serviço aos agentes de fiscalização de trânsito integrantes dos quadros de pessoal permanente da Administração Direta ou Indireta do Município de São Paulo.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL - ATL

Sra. Assessora Especial

Devolvo o presente com a manifestação da Coordenadoria Jurídica desta Pasta, a qual acompanho, para suas providências.

São Paulo, 1 de Junho de 2017



WAGNER LENHART

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Gestão

